

## **CIDADES SUSTENTÁVEIS, INTELIGENTES E INCLUSIVAS SOB A PERSPECTIVA DO ECOFEMINISMO**

*SUSTAINABLE, SMART, AND INCLUSIVE CITIES FROM AN ECOFEMINIST PERSPECTIVE*

Raquel Cristina Pereira Duarte<sup>1</sup>

Cleide Calgaro<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Este artigo analisa como os princípios ecofeministas podem ser aplicados ao planejamento urbano para promover cidades sustentáveis, inteligentes e inclusivas. A partir da questão-problema “De que maneira as estruturas e as dinâmicas urbanas contribuem para produção e reprodução das desigualdades de gênero?”, discute-se como os espaços urbanos historicamente refletem desigualdades estruturais, especialmente de gênero, raça e classe, e como essas dinâmicas exigem uma revisão crítica das práticas urbanísticas. O ecofeminismo, ao conectar a luta por justiça de gênero à justiça ambiental, propõe uma abordagem transformadora que valoriza o cuidado, a sustentabilidade e a participação paritária como bases para um urbanismo mais equitativo. Além disso, destaca-se o papel das cidades inteligentes como modelos que utilizam tecnologia e inovação para enfrentar desafios contemporâneos, desde a degradação ambiental até a exclusão social. No entanto, a inclusão e a sustentabilidade devem ir além do tecnicismo, incorporando perspectivas interseccionais que considerem as necessidades de populações marginalizadas, especialmente mulheres. O método utilizado para a pesquisa foi o analítico. Conclui-se que um planejamento urbano fundamentado em princípios ecofeministas pode criar espaços mais democráticos, resilientes e

---

<sup>1</sup> Doutoranda e Mestra em Direito, pela Universidade de Caxias do Sul (UCS). Docente no curso de Bacharelado em Direito e em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na Universidade de Caxias do Sul (UCS). Integrante do Grupo de Pesquisa Responsabilidade Ambiental e Ecopolítica (RAEP). Advogada inscrita na OAB/RS. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4406695257412188>. E-mail: rcpduart@ucs.br.

<sup>2</sup> Doutora em Ciências Sociais, em Filosofia e em Direito. Pós-Doutora em Filosofia e em Direito. Atualmente é professora da Graduação e Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado – em Direito na Universidade de Caxias do Sul (UCS). É líder do Grupo de Pesquisa “Metamorfose Jurídica”. Membro do Comitê Assessor Interdisciplinar da FAPERGS; Membro Titular (2025-2026). Presidente do Conselho Editorial da Editora da Universidade de Caxias do Sul (EDUCS). Presidente do Conselho Consultivo Internacional da Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia – Perú. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1840-9598>. CV: <http://lattes.cnpq.br/8547639191475261>. E-mail: ccgalgaro@ucs.br

justos, ao integrar tecnologias, inclusão social e sustentabilidade ambiental como pilares do desenvolvimento urbano.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ecofeminismo. Cidades Inteligentes. Sustentabilidade. Inclusão Social. Socioambientalismo.

## ABSTRACT

This article analyzes how ecofeminist principles can be applied to urban planning to promote sustainable, smart, and inclusive cities. Based on the guiding question "In what ways do urban structures and dynamics contribute to the production and reproduction of gender inequalities?", the discussion addresses how urban spaces have historically reflected structural inequalities, particularly those related to gender, race, and class, and how these dynamics require a critical review of urban planning practices. Ecofeminism, by linking the struggle for gender justice to environmental justice, proposes a transformative approach that values care, sustainability, and equal participation as the foundation for more equitable urbanism. In addition, the role of smart cities is highlighted as models that use technology and innovation to tackle contemporary challenges, from environmental degradation to social exclusion. However, inclusion and sustainability must go beyond technocratic solutions, incorporating intersectional perspectives that consider the needs of marginalized populations, especially women. The research method used was analytical. It concludes that urban planning grounded in ecofeminist principles can create more democratic, resilient, and just spaces by integrating technology, social inclusion, and environmental sustainability as pillars of urban development.

**KEYWORDS:** Ecofeminism. Smart Cities. Sustainability. Social Inclusion. Socio-Environmentalism.

## INTRODUÇÃO

Este artigo tem como problema central uma pergunta fruto da reflexão após a leitura da obra *Cidade Feminista: a luta pelo espaço em um mundo desenhado por homens*, da autora Leslie Kern. Nesta obra a autora faz uma análise crítica do espaço urbano a partir das experiências diárias dela e de muitas mulheres, explicitando como o fato de ser mulher determina o seu cotidiano e suas experiências urbanas, e questiona: "Por que e como as cidades mantêm 'as mulheres em seu lugar'?" (Kern, 2021, p. 21). A partir da interrogação da autora, surge um novo questionamento que gerou o problema central deste artigo: "De que maneira as estruturas e as dinâmicas urbanas contribuem para produção e reprodução das desigualdades de gênero?".

As cidades, enquanto espaços dinâmicos de convivência, inovação e desenvolvimento, são também territórios de expressão das desigualdades estruturais que

permeiam a sociedade. Historicamente concebidas sob a lógica patriarcal e capitalista, os ambientes urbanos refletem e reforçam hierarquias de gênero, de raça e de classe, perpetuando exclusões e vulnerabilidades. Essas dinâmicas tornam urgente a necessidade de repensar o planejamento urbano, incorporando abordagens que promovam justiça social, inclusão e sustentabilidade.

Nesse contexto, o ecofeminismo emerge como uma perspectiva teórica e prática transformadora, que conecta a luta pela equidade de gênero à justiça ambiental. Ao reconhecer a relação intrínseca entre a exploração da natureza e a opressão das mulheres, o ecofeminismo propõe alternativas que valorizam o cuidado, a sustentabilidade e a participação paritária como princípios norteadores do planejamento urbano. Essa abordagem busca não apenas combater as desigualdades existentes, mas também construir cidades mais humanas, resilientes e equilibradas.

Paralelamente, o conceito de cidades inteligentes ganha relevância como um modelo urbano capaz de integrar tecnologia e inovação para enfrentar desafios contemporâneos, como a degradação ambiental e as desigualdades sociais. No entanto, para que sejam verdadeiramente inclusivas e sustentáveis, essas cidades devem incorporar uma perspectiva interseccional, considerando as diversas experiências e necessidades dos grupos mais marginalizados, como mulheres, populações periféricas e minorias étnicas.

Para tanto, o método utilizado para a pesquisa foi o analítico com estudo de referências acerca do tema. Este artigo tem como objetivo analisar como os princípios ecofeministas podem ser integrados ao conceito de cidades sustentáveis e inteligentes, contribuindo para a construção de ambientes urbanos mais equitativos e inclusivos. Para tanto, discute-se o impacto das desigualdades de gênero no planejamento urbano, a relação entre tecnologia e inclusão social e o papel do ecofeminismo como uma abordagem crítica e inovadora para repensar o futuro das cidades. A partir dessa perspectiva, propõe-se um urbanismo que não apenas responda aos desafios tecnológicos e ambientais, mas que também seja profundamente comprometido com a justiça social e a dignidade humana.

## I. PERSPECTIVAS ECOFEMINISTAS SOBRE O PLANEJAMENTO URBANO

A cidade é, historicamente, um espaço de poder, onde se articulam relações sociais, econômicas e políticas que perpetuam desigualdades estruturais, incluindo as de gênero. Historicamente, os espaços urbanos foram planejados para atender predominantemente às necessidades do modelo patriarcal e capitalista, o que se reflete na organização física e simbólica das cidades. O planejamento urbano tem refletido uma perspectiva androcêntrica, na qual os espaços foram projetados predominantemente para atender às necessidades de um modelo de produção e de consumo baseado

em hierarquias de gênero. Isso se traduz, por exemplo, na falta de infraestrutura que considere o papel desproporcional das mulheres nos cuidados familiares, nos deslocamentos e na vida comunitária.

Ademais, as decisões sobre uso do solo, infraestrutura e políticas públicas frequentemente privilegiam interesses econômicos e grupos sociais dominantes, negligencianto as demandas de mulheres, especialmente aquelas em situações de vulnerabilidade. Essa dinâmica cria ambientes urbanos que reforçam o isolamento social, a exclusão econômica e a insegurança para mulheres, ao mesmo tempo que legitimam as hierarquias de gênero.

Assim, vem à tona o debate acerca do direito à cidade. Essa discussão não é nova; no entanto, muito ainda precisa avançar se buscarmos um olhar das mulheres sobre o tema. Vanin (2023), ao fazer um paralelo entre Direito Urbanístico, Política Urbana e Direito à Cidade, explica que diferente dos dois primeiros institutos, não existe um conceito taxativo na legislação brasileira para direito à cidade, “porém a doutrina que trabalha o assunto entende que ele pode ser depreendido da ideia de “funções sociais da cidade”, previsto no art. 182 da Constituição Federal e do contexto normativo geral do Estatuto da Cidade” (2023, p. 14). O autor resume o direito à cidade da seguinte forma: inexistência de previsão legal, podendo indiretamente citar o art. 182 da Constituição Federal, de 1988, ao tratar das funções sociais da cidade, possuindo um alto índice de interdisciplinaridade e influência no campo dos direitos humanos, além de “catalisar o Direito Urbanístico e Política Urbana garantindo sua aproximação aos preceitos humanitários” (Vanin, 2023, p. 21).

Dessa forma, invoca-se o Estatuto da Cidade que garante o “direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, ao lazer, para a presente e futuras gerações” (Brasil, 2001), como preceitos mínimos do direito à cidade (Art. 2º, I, da Lei nº 10.257, de julho de 2001). Nota-se que o dispositivo legal traz um rol de direitos que devem ser implementados por políticas públicas, ou seja, dependem de planejamento e vontade política.

Em artigo publicado no site do Observatório das Metrópoles, França (2024, s.p.) aponta que, “historicamente, a participação feminina tem sido negligenciada, exigindo uma revisão crítica das políticas e práticas para garantir que as cidades sejam inclusivas para todas as pessoas”. Essa realidade exige uma revisão crítica das políticas públicas e práticas urbanas, com o objetivo de construir cidades inclusivas e sustentáveis.

As mulheres representam metade da população mundial urbana, mas as cidades não foram projetadas pensando nelas, muito menos com a contribuição delas.

O relatório “Cidades Vivas: Planejando Cidades que Funcionem para as Mulheres”<sup>3</sup>, publicado em outubro de 2022, enfatiza que “é preciso que gestores, planejadores urbanos e urbanistas trabalhem para que as cidades, onde estão concentradas mais 4,5 bilhões de pessoas, sejam mais inclusivas, seguras e justas para as mulheres” (ONU Brasil, 2022).

Nesse sentido, Kern é assertiva ao afirmar que “assumir uma posição feminista sobre as cidades é lutar contra um conjunto de relações de poder emaranhadas” (2021, p. 33). A autora traça reflexões sobre por que o carrinho do seu bebê não tem espaço no transporte coletivo urbano, ou por que não pode pegar um atalho por um beco para chegar à sua casa, vendo-se obrigada a caminhar muito mais pelo trajeto convencional (Kern, 2021, p. 22). Mas esta não é uma realidade apenas de Kern. A pesquisa que embasou o relatório Cidades Vivas da ONU mostra que esta é a realidade de milhares de mulheres em todo o mundo.

O documento (ONU, 2022) aponta quatro temas críticos que permeiam os centros urbanos: segurança e proteção; justiça e equidade; saúde e bem-estar; e enriquecimento e realização pessoais, trazendo dados estatísticos relevantes, como: 97% das mulheres de 18 a 24 anos no Reino Unido já sofreram assédio sexual em espaços públicos, a falta de acesso a instalações adequadas, com um terço das mulheres em todo o mundo sem banheiros adequados, homenagem aos heróis do passado e do presente por meio de monumentos públicos, com apenas 2% ou 3% das estátuas representando mulheres em todo o mundo. As barreiras de gênero estão por todos os lados.

Research shows that women of different ages, gender identities and expressions, and socio-economic conditions face a range of specific barriers and vulnerabilities in cities. The impacts of gender-based discrimination on women include, but are not limited to, higher rates of poverty, unemployment, unpaid care duties, barriers to education, and experiences of violence and street harassment.<sup>9</sup> Women also suffer disproportionately from the consequences of climate change, and have unequal participation in public and private decision-making. Failing urban systems place limitations on the lives of

<sup>3</sup> O relatório “Cidades Vivas: Planejando Cidades que Funcionem para as Mulheres” foi oficialmente no dia 24 de outubro de 2022, na cidade de Nova York, pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em conjunto com o ARUP (coletivo de 16 mil projetistas, consultores e especialistas que trabalham em 140 países, dedicados ao desenvolvimento sustentável) e a Universidade de Liverpool. Disponível em <<https://brasil.un.org/pt-br/204966-cidades-precisam-funcionar-para-mulheres-alerta-relat%C3%B3rio-do-pnud>>. Acesso em: 20 dez. 2024.

women that further compound these disparities, which leaves women vulnerable and underserved in ways that men rarely experience (ONU, 2022, p. 16.).<sup>4</sup>

Daí a importância de pensar o espaço urbano sobre uma perspectiva de gênero. No Brasil, diversas iniciativas feministas destacaram a luta pelo direito à cidade, considerando as especificidades das mulheres e suas demandas. Freitas e Gonçalves (2021) historicizam marcos importantes nessa temática. Relatam que em 2002, na Conferência Nacional de Mulheres Brasileiras, foi produzida a “Plataforma Política Feminista”, que trouxe questões fundamentais como terra e moradia. No ano seguinte, em 2003, o Fórum Nacional da Reforma Urbana lançou a “Plataforma Feminista para a Reforma Urbana”, ampliando a discussão para temas como violência contra as mulheres e transporte público, indo além da visão patrimonialista predominante na legislação. Em 2005, foi desenvolvida a “Agenda Feminista” para a II Conferência Nacional das Cidades, defendendo a incorporação de pautas da “Plataforma Política Feminista” de 2002 e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres nas futuras reformas urbanas. Já em 2011, movimentos sociais do Norte e do Nordeste criaram a “Plataforma das Cidades Periurbanas”, com foco no reconhecimento dessas cidades e na formulação de políticas específicas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU). Além disso, a cartilha “Mulheres em ação nas cidades periurbanas”, publicada em 2011 pela FASE, abordou de forma sensível as desigualdades enfrentadas por mulheres em regiões periurbanas. A publicação destaca a importância de considerar a diversidade entre as mulheres – incluindo ribeirinhas, indígenas e quilombolas – e propõe políticas que levem em conta as diferentes realidades, ressaltando que o direito à cidade deve contemplar não apenas metrópoles, mas também pequenos municípios e áreas rurais (Freitas; Gonçalves, 2021).

A inclusão das mulheres no planejamento e na gestão das cidades é uma estratégia fundamental para a construção de ambientes urbanos mais justos, equitativos e sustentáveis, conforme explana França (2024, s.p):

A inclusão da mulher, cidadã, profissional e usuária da cidade, traz a possibilidade de um olhar diferenciado sobre as dinâmicas sociais,

<sup>4</sup> Pesquisas mostram que mulheres de diferentes idades, identidades e expressões de gênero e condições socioeconômicas enfrentam uma série de barreiras e vulnerabilidades específicas nas cidades. Os impactos da discriminação de gênero sobre as mulheres incluem, mas não estão limitados a maiores taxas de pobreza, desemprego, tarefas de assistência não remuneradas, barreiras à educação e experiências de violência e assédio nas ruas. As mulheres também sofrem desproporcionalmente com as consequências das mudanças climáticas e têm participação desigual na tomada de decisões públicas e privadas. Sistemas urbanos falhos colocam limitações nas vidas das mulheres que agravam ainda mais essas disparidades, o que as deixa vulneráveis e mal atendidas de maneira que os homens raramente vivenciam (tradução livre).

econômicas e ambientais, que reflete a diversidade da população e impulsiona soluções mais equitativas, sustentáveis, e mais sensíveis às questões de gênero. O ganho é a transformação das cidades em espaços que atendam as necessidades e demandas variadas de todos seus habitantes.

Pensar uma cidade feminista é o desafio que está colocado, e essa perspectiva deve abranger toda a interseccionalidade que o feminismo contemporâneo comprehende, interligando as opressões racistas, homofóbicas, classistas, entre outras.

Em recente estudo publicado, Soares Lima e Freitas (2024) destacam que a produção do espaço urbano não é neutra, mas está enraizada em um sistema de exclusão herdado do colonialismo e reforçado pela colonialidade contemporânea. Essa exclusão é sustentada por marcadores sociais de diferença, como raça e gênero, que perpetuam uma divisão social do trabalho. Ademais, essa dinâmica resulta em uma materialidade concreta, ou seja, uma segregação espacial visível nas cidades que não é apenas econômica, mas também afeta a forma como os indivíduos vivem e percebem os espaços urbanos, a partir de suas experiências corporais. Dessa forma, para os autores, as cidades são descritas como divididas em pelo menos duas realidades: 1. O “lado A”, que é produzido e narrado pelo grupo hegemônico. Esse lado representa a versão dominante da cidade, beneficiada por privilégios, e geralmente corresponde a uma minoria quantitativa que usufrui da segregação; 2. O “lado B”, que é produzido pelos grupos marginalizados e subalternizados. Esses grupos vivenciam e narram a cidade de maneira distinta, moldada pela exclusão e pelas dinâmicas de opressão baseadas em raça e gênero (Soares Lima; Freitas, 2024, p. 224-225).

No mesmo sentido, Linke e Tavares (2024, p. 33) afirmam que “o agravamento das desigualdades socioespaciais, de gênero e raça tem exigido uma revisão teórica e prática profunda no campo do urbanismo”. As autoras criticam a marginalização de grupos sociais e práticas cotidianas pelas abordagens hegemônicas que priorizam valores patriarcais, racistas e tecnocráticos, propondo a substituição desses pressupostos por um urbanismo feminista, que valorize o trabalho reprodutivo e de cuidados, majoritariamente realizado por mulheres, como base para cidades estruturadas pela ética do cuidado (Linke; Tavares, p. 34-35).

Ao abordar a ética do cuidado, importante trazer as reflexões da filósofa ecofeminista Alicia Puleo. A autora discute a ética do cuidado como uma abordagem central para enfrentar os problemas ecológicos, sociais e de gênero de nosso tempo, destacando que essa ética envolve valores e práticas como a empatia, a compaixão e o cuidado atento, que historicamente foram atribuídos às mulheres e desvalorizados em culturas patriarcais e androcêntricas. Para Puleo (2019, p. 59-61), a ética do cuidado é vista como uma alternativa transformadora ao paradigma dominante, que prioriza a exploração e a competição. Ao universalizar o cuidado e integrá-lo à vida cotidiana

e às estruturas sociais, é possível avançar em direção a uma cultura mais equitativa, sustentável e solidária.

É nesse sentido que o ecofeminismo pode contribuir para o debate sobre a cidade, compreendendo as diversas opressões que se configuram nos espaços urbanos e propondo caminhos alternativos. Vivemos em uma época de crises ambientais, de mudanças climáticas, de esgotamento de recursos naturais. Assim, o caminho alternativo que se busca para os centros urbanos tem de estar associado ao debate ambiental. A exploração da natureza e a opressão das mulheres têm muitos pontos em comum. Nesse sentido, Puleo (2010, p. 16) explica que o ecofeminismo “relaciona distintos tipos de opresión: las que existen entre seres humanos (por razón de sexo, de clase, de opción, de raza, de etnia...) y la que los humanos ejercen sobre la naturaliza”<sup>5</sup>.

O ecofeminismo emerge como uma abordagem interdisciplinar que conecta os princípios do feminismo com a justiça ambiental, reconhecendo a relação intrínseca entre a opressão das mulheres e a exploração da natureza. Essa perspectiva oferece ferramentas analíticas e críticas para repensar o planejamento urbano, abordando as desigualdades de gênero e os desafios ambientais de forma integrada e sustentável.

O ecofeminismo, ao unir as lutas feministas e ambientalistas, oferece uma perspectiva única para o planejamento urbano considerando as conexões entre a exploração ambiental e as desigualdades de gênero, uma vez que essa teoria/movimento social “mostra uma preocupação não só com a sobrevivência do planeta, mas com uma sobrevivência digna, democrática e justa para todos que nele habitam” (Duarte, 2016, p. 67). Essa perspectiva promove uma reflexão que vai além da preservação ambiental, buscando criar um mundo em que as relações de poder sejam equilibradas, e os recursos naturais e humanos sejam tratados com respeito e responsabilidade.

Segundo Shiva (1993), a opressão das mulheres e da natureza estão profundamente entrelaçadas, sendo ambas exploradas por sistemas patriarciais e capitalistas. Shiva e Mies (1993, s.p) argumentam que esses sistemas priorizam o lucro e o crescimento econômico, frequentemente à custa da sustentabilidade ambiental e dos direitos das mulheres. Assim, para as autoras, o ecofeminismo é apresentado como alternativa que une a luta por justiça social, igualdade de gênero e sustentabilidade ambiental, ao tempo que aponta formas de viver e de produzir que respeitem os limites ecológicos e valorizem a interdependência entre seres humanos e natureza. A partir dessa perspectiva, o ecofeminismo emerge como uma abordagem crítica que desafia essas estruturas, propondo uma visão integrada de justiça ambiental e social.

5 Relaciona diferentes tipos de opressão: aquelas que existem entre os seres humanos (por razão de sexo, classe, orientação, raça, etnia...) e aquela que os humanos exercem sobre a natureza (Trad. Livre).

Essa abordagem é particularmente relevante no contexto urbano, em que a desigualdade de acesso a recursos e infraestrutura amplifica as vulnerabilidades tanto das mulheres quanto do meio ambiente. Assim, integrar o ecofeminismo ao planejamento urbano significa reconhecer as contribuições femininas para práticas sustentáveis e a necessidade de se criarem políticas públicas que respeitem tanto o meio ambiente quanto as necessidades das populações mais vulneráveis.

Pode-se afirmar que uma ética ecofeminista aplicada ao urbanismo pode ajudar a questionar as hierarquias tradicionais e propor espaços urbanos mais democráticos e acessíveis. Ao integrar os princípios ecofeministas no planejamento urbano, é possível promover mudanças significativas na forma como os espaços urbanos são concebidos e utilizados. Exemplos incluem projetos que priorizem transporte público eficiente, áreas verdes e infraestrutura acessível, beneficiando não apenas as mulheres, mas também toda a comunidade. O ecofeminismo desafia a lógica tradicional de pensar a cidade, propondo uma abordagem inclusiva e equitativa para o desenho e à gestão dos espaços urbanos.

Além disso, iniciativas urbanas, como hortas comunitárias, energia renovável local e espaços públicos inclusivos, podem ser analisadas sob essa ótica, promovendo um equilíbrio entre as necessidades humanas e a preservação ambiental. Essas práticas reforçam a necessidade de repensar as cidades a partir de uma ética de cuidado e de interdependência.

Dessa forma, a teoria ecofeminista permite uma visão transformadora, sugerindo que o planejamento urbano considere a interseccionalidade das opressões de gênero e ambientais e incorpore valores de justiça, equidade e sustentabilidade.

## 2. CIDADES SUSTENTÁVEIS, INTELIGENTES E INCLUSIVAS

O termo “cidade inteligente” (*smart city*) foi popularizado no início dos anos 1990, especialmente em estudos acadêmicos e iniciativas ligadas à tecnologia urbana. O termo evoluiu ao longo do tempo, ganhando conotações mais amplas, incluindo aspectos de inclusão social, sustentabilidade e governança participativa.

As cidades inteligentes são concebidas como ecossistemas urbanos que utilizam tecnologias avançadas para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, promover a inclusão social e garantir a sustentabilidade ambiental. Esses espaços propõem-se, ou deveriam propor-se, a resolver os desafios urbanos contemporâneos, como desigualdades sociais, degradação ambiental e ineficiências nos serviços públicos, de forma integrada e inovadora. Assim, as cidades inteligentes não devem apenas focar em avanços tecnológicos, mas também em integrar abordagens éticas e sociais. Projetos de sustentabilidade devem incluir as necessidades das populações mais vulneráveis,

como moradores de áreas periféricas, mulheres e minorias étnicas, garantindo que os benefícios sejam amplamente distribuídos.

O ponto fundamental para uma cidade ser inteligente é trabalhar com Tecnologias Inteligentes (TICs) de Cidades, que agreguem informações, que façam delas um sistema interconectado, um conjunto orgânico e sistêmico. A tecnologia pode garantir resiliência e sustentabilidade, por isso a cidade inteligente precisa interligar diversos fatores, tais como: eficiência energética em construções, transporte integrado e multimodal, manejo de resíduos, projetos de governança, zoneamentos sustentáveis, entre outros, quando a tecnologia é um instrumento ou meio valioso e necessário a ser acrescentado (Rech, 2020, p. 106).

A inclusão social é um dos pilares das cidades inteligentes. Iniciativas que utilizam tecnologia para democratizar o acesso aos serviços públicos têm se mostrado fundamentais para reduzir desigualdades, pois garantem (ou deveriam garantir) que os benefícios tecnológicos cheguem a todos os cidadãos, independentemente de sua condição social, gênero e raça. Iniciativas como transporte público acessível, aplicativos móveis para participação cidadã e redes digitais gratuitas são exemplos de como a tecnologia pode reduzir desigualdades. Estes exemplos já são encontrados em diversas cidades mundo afora.

Além disso, plataformas digitais que promovam uma gestão pública participativa, utilizadas em diversas cidades brasileiras, permitem que os cidadãos colaborem em decisões municipais, promovendo mais representatividade. Essas ferramentas fortalecem a cidadania e ajudam a construir cidades mais inclusivas. A participação é um dos grandes pilares para o alcance da justiça, conforme ensina a filósofa norte-americana Nancy Fraser. Para Fraser (2002), a participação dos cidadãos está diretamente relacionada com o reconhecimento destes. O reconhecimento deve ser compreendido como um elemento essencial nas relações intersubjetivas, pois é a partir dele que se cria a base para a promoção de uma participação igualitária entre os indivíduos. Por essa razão, a autora propõe “o princípio de paridade de participação, segundo o qual a justiça requer arranjos sociais que permitam a todos os membros (adultos) da sociedade interagir entre si como pares” (Fraser, 2002, p. 13).

Parece simples, mas não é. Garantir a paridade não é apenas disponibilizar instrumentos tecnológicos a todos. Fraser (2020) nos traz duas questões importantes que devem estar no radar do planejamento das cidades inteligentes. É necessário assegurar uma distribuição de recursos materiais que permita a independência e a expressão das “vozes” de todos os participantes. Isso implica eliminar formas e níveis de dependência e desigualdade econômica que possam dificultar a igualdade na participação. Ademais,

para garantir a paridade participativa é necessário que os padrões institucionalizados de valor cultural promovam o respeito igualitário por todos os participantes, assegurando-se-lhes as mesmas oportunidades de alcançar reconhecimento e consideração social (Fraser, 2020, p. 13).

No campo ambiental, as cidades inteligentes destacam-se pela adoção de sistemas tecnológicos que otimizam recursos e promovem práticas sustentáveis. Sensores inteligentes são usados para monitorar o consumo de energia e de água, reduzindo desperdícios. A mobilidade urbana sustentável é outra prioridade. O incentivo ao uso de bicicletas, veículos elétricos compartilhados e transporte público eficiente está no centro das políticas de cidades que estão no *ranking* das cidades mais inteligentes do mundo (IMD Smart Cuty Index, 2024)<sup>6</sup>.

A sustentabilidade nas cidades não se limita ao meio ambiente, mas abrange aspectos econômicos, políticos, sociais, de inclusão, de acessibilidade e de mobilidade. Uma cidade sustentável deve ser um espaço que promove qualidade de vida para seus moradores, garantindo que todos possam usufruir dela plenamente, conforme se desprende de estudo publicado pela Câmara dos Deputados, no ano de 2021, intitulado “Cidades inteligentes: Uma abordagem humana e sustentável”:

Planejamento urbano, de mobilidade e transporte, recursos hídricos, saneamento, remoção e gestão de resíduos, geração e transmissão de energia, infraestrutura residencial e industrial, redução no risco de desastres, segurança, acesso à informação e à educação, e comunicação: todos esses são temas relevantes em uma cidade que quer ser sustentável, seja ela inteligente ou não (Câmara dos Deputados, 2021, p. 89).

Nota-se que, apesar de cidades brasileiras terem ocupado posições baixas no *ranking* da IMD Smart Cuty Index 2024 (Brasília: 131º lugar, São Paulo 133º e Rio de Janeiro em 140º lugar, de 143 cidades avaliadas), boas iniciativas são vistas por aqui. Em âmbito nacional, pode-se citar uma iniciativa de grande relevância. Fruto do estudo acima mencionado “Cidades Inteligentes”, realizado entre 2019 e 2020, pelo Centro de Estudos e Debates Estratégicos (Cedes), da Câmara dos Deputados, é o projeto de lei para instituir a Política Nacional de Cidades Inteligentes (PNCI) (Câmara dos Deputados, 2021).

---

<sup>6</sup> No *ranking* de 2024, as 20 primeiras cidades eleitas como mais avançadas na adoção de tecnologias de Smart Cities (“cidades inteligentes”) pelo instituto em questão são: 1. Zurique, 2. Oslo, 3. Canberra, 4. Genebra, 5. Singapura, 6. Copenhague, 7. Lausanne, 8. Londres, 9. Helsinque, 10. Abu Dhabi, 11. Estocolmo, 12. Dubai, 13. Pequim, 14. Hamburgo, 15. Praga, 16. Taipei, 17. Seul, 18. Amsterdã, 19. Xangai, 20. Hong Kong.

O Projeto de Lei nº 976, de 2021<sup>7</sup>, é composto por 20 artigos que definem conceitos, estabelecem princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos para promover o desenvolvimento de cidades inteligentes no Brasil. Entre suas disposições, destacam-se duas: a criação do Plano de Cidade Inteligente, que deverá ser integrado ao plano-diretor municipal, e a criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Cidades Inteligentes (FNDCI), voltado ao financiamento de iniciativas nesse campo. O Projeto também estabelece ações para educação digital, sustentabilidade, inclusão social e governança eletrônica, priorizando o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

A conexão entre inclusão social e sustentabilidade ambiental é essencial para o sucesso das cidades inteligentes. Sem integrar as populações mais vulneráveis, os benefícios tecnológicos podem exacerbar desigualdades. Notadamente, as políticas urbanas devem incluir estratégias para garantir a equidade no acesso a serviços, como internet gratuita em regiões periféricas, e transporte público de qualidade em áreas remotas.

Nesse sentido, as cidades inteligentes têm o potencial de promover a inclusão de gênero, especialmente quando as necessidades e perspectivas das mulheres são incorporadas ao planejamento urbano e às políticas públicas. Sob a ótica do ecofeminismo, essas cidades podem se tornar espaços que não apenas respeitem a igualdade de gênero, mas também promovam uma relação harmoniosa com o meio ambiente, valorizando práticas de cuidado e de sustentabilidade.

Importante fazer um pequeno parêntese para citar uma novidade legislativa brasileira em vigor, a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que Institui a Política Nacional de Cuidados, “destinada a garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres pela provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades” (Brasil, 2024). Trata-se de uma importante iniciativa que formaliza o cuidado como um direito social e reconhece sua centralidade para o bem-estar das pessoas, especialmente em relação às crianças, aos idosos, a pessoas com deficiência e àqueles em situação de vulnerabilidade, além de buscar a valorização e a profissionalização do trabalho do cuidado.

As cidades inteligentes emergem como um modelo urbano que busca integrar tecnologia e inovação para resolver problemas sociais, econômicos e ambientais. No

---

7 O “PL 976/2021 – Ementa Institui a Política Nacional de Cidades Inteligentes (PNCI), com vistas à melhoria da qualidade de vida dos municípios, e dispõe sobre os princípios e diretrizes que a nortearão, os seus objetivos, as ações a serem realizadas, os recursos alocáveis e dá outras providências” – está em tramitação na Câmara dos Deputados, aguardando apreciação da Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2274449&fichaAmigavel=nao> Acesso em: 9 de jan. 2024.

entanto, para que sejam verdadeiramente inclusivas, essas cidades precisam incorporar uma perspectiva de gênero que promova a equidade e garanta que as necessidades e as vozes das mulheres sejam efetivamente consideradas no planejamento e na execução de políticas públicas. Sob a ótica do ecofeminismo, essas cidades podem também atuar como espaços de resistência ao patriarcado e ao capitalismo, ao valorizar práticas de cuidado e de sustentabilidade como bases para o desenvolvimento urbano.

Conforme já abordado no tópico anterior, em muitos contextos, as mulheres enfrentam maiores desafios relacionados à mobilidade urbana, segurança pública e acesso a serviços essenciais. Espaços públicos bem iluminados, transporte público adaptado às necessidades femininas e políticas que priorizem a segurança das mulheres são exemplos fundamentais. Ademais, ferramentas digitais podem amplificar as vozes das mulheres, permitindo que participem ativamente do planejamento urbano. A exclusão digital é um obstáculo significativo, especialmente para mulheres de baixa renda e residentes em áreas periféricas. Programas de educação tecnológica e conectividade gratuita em regiões vulneráveis são estratégias para reduzir essas desigualdades. Nesse sentido,

Para que as cidades sejam acessadas mais democraticamente, é necessário que deixemos de conceber, planejar e executar a infraestrutura e os serviços urbanos a partir de um ponto de vista único ou, ainda, a partir de um discurso tecnicista que prega uma suposta neutralidade ao olhar para a totalidade da população e, dessa forma, nega a multiplicidade de experiências e necessidades de diferentes grupos no cotidiano das cidades. Para que espaço urbano se transforme, é essencial ampliar radicalmente as possibilidades de participação e incorporar outros sujeitos, diferentes pontos de vista e vozes dissonantes no planejamento das cidades. São muitos os desafios experimentados pelas mulheres nos espaços públicos e no acesso aos serviços; não à toa, somos minoria em posições de poder e espaços de tomada de decisão (Correia; Coelho; Salles, 2018).

Conforme já abordado, o ecofeminismo estabelece uma relação direta entre a exploração das mulheres e da natureza, ambas frequentemente tratadas como recursos a serem dominados em sistemas patriarciais e capitalistas (Shiva; Mies, 1993). Assim, na construção de cidades inteligentes, essa perspectiva propõe a valorização do trabalho de cuidado, uma mobilidade sustentável, participação das mulheres e demais grupos excluídos, e, claro, uma relação harmônica com a natureza. Conforme exposto por Rech (2020), as cidades inteligentes investem na inclusão compartilhada e em serviços públicos eficientes, com o objetivo de criar oportunidades para a construção de uma

sociedade ideal, e “a organização desse tipo de cidade passa por um Plano-Diretor Inteligente, como instrumento jurídico de planejamento” (Rech, 2020, p. 114).

É imprescindível que o conceito de cidades inteligentes seja ressignificado à luz do ecofeminismo, reconhecendo que inovação e tecnologia não podem estar dissociadas das dimensões sociais, ambientais e de gênero.

## CONCLUSÃO

O presente artigo analisou como o planejamento urbano pode integrar os princípios de sustentabilidade, de inclusão social e de justiça ambiental, especialmente sob a ótica ecofeminista. As cidades, historicamente concebidas sob paradigmas patriarcas e capitalistas, perpetuam desigualdades de gênero, de raça e de classe, refletidas na organização física e simbólica dos espaços urbanos. Diante disso, torna-se imprescindível repensar as práticas urbanísticas para torná-las mais equitativas e inclusivas.

Sob a perspectiva do ecofeminismo, este trabalho destacou a relação intrínseca entre a exploração da natureza e a opressão das mulheres, ambas estruturadas por sistemas de poder excludentes. Ao propor uma ética do cuidado e a integração de valores feministas, o ecofeminismo oferece uma abordagem transformadora, que não apenas enfrenta desafios ambientais, mas também promove justiça social e equidade de gênero.

Além disso, o conceito de cidades inteligentes foi analisado como uma ferramenta potencial para enfrentar os desafios urbanos contemporâneos. No entanto, a implementação dessas tecnologias deve ir além do viés tecnocrático, considerando as necessidades de populações vulneráveis e integrando princípios de inclusão e de participação cidadã. A conexão entre inclusão social e sustentabilidade ambiental é essencial para garantir que os benefícios tecnológicos sejam amplamente distribuídos e que todos os habitantes possam usufruir de qualidade de vida nos centros urbanos.

Conclui-se que a construção de cidades verdadeiramente sustentáveis, inteligentes e inclusivas requer um planejamento urbano que reconheça a interseccionalidade das opressões, promova a equidade e valorize a interdependência entre seres humanos e natureza. Um urbanismo fundamentado nos princípios ecofeministas tem o potencial de transformar os espaços urbanos em locais mais democráticos, acessíveis e resilientes, capazes de atender às demandas das gerações presentes e futuras.

Por fim, é essencial que o desenvolvimento das cidades inteligentes esteja alinhado a uma visão ética, que valorize o bem-estar coletivo, a sustentabilidade e a inclusão. A construção de cidades verdadeiramente inteligentes requer um esforço conjunto entre governos, iniciativa privada e sociedade civil.

Para que as cidades inteligentes sejam verdadeiramente inclusivas, é necessário adotar uma abordagem de gênero e ecofeminista que valorize práticas de cuidado, de sustentabilidade e a participação paritária. Esse modelo requer um compromisso ético com a equidade e a justiça social, integrando mulheres e suas perspectivas como agentes fundamentais no planejamento e na execução de políticas públicas. Somente assim será possível construir cidades que não apenas atendam às demandas tecnológicas, mas que também respeitem e promovam a dignidade humana e a sustentabilidade ambiental.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.** Institui a Política Nacional de Cuidados e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-15069-23-dezembro-2024-796797-publicacaooriginal-173901-pl.html>. Acesso em: 9 jan. 2025.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS.** *Cidades inteligentes: uma abordagem humana e sustentável* [recurso eletrônico]. Relator: Francisco Jr. (coordenador) [et al.]; equipe técnica: Leandro Alves Carneiro [et al.]. 1. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2021. (Série estudos estratégicos; n. 12). Versão e-book. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudos/pdf/cidades\\_inteligentes.pdf](https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudos/pdf/cidades_inteligentes.pdf). Acesso em: 7 jan. 2025.

CORREIA, Alice; COELHO, Carolina; SALLÉS, Lívia. O direito à cidade nas perspectivas de gênero e raça. **Observatório das Metrópoles**, 11 out. 2018. Disponível em: <https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/o-direito-cidade-nas-perspectivas-de-genero-e-raca/>. Acesso em: 8 jan. 2025.

DI CIOMMO, Regina Célia. "Relações de gênero, meio ambiente e a teoria da complexidade". **Revista Estudos Feministas**, v. 11, n. 2, p. 423-443, jul./dez. 2003. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ref/a/m6Z8D5rG3sk5BYbpJhsFVx/>. Acesso em: 21 dez. 2024.

DUARTE, Raquel Cristina Pereira. **O ecofeminismo e a luta pela igualdade de gênero: uma análise à luz da teoria bidimensional de justiça.** 2015. 104 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/1113/Dissertacao%20Raquel%20Cristina%20Pereira%20Duarte.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 13 dez. 2024.

FRANÇA, Sarah Lúcia Alves. A mulher e o direito à cidade: desafios e perspectivas. **Observatório das Metrópoles**, [s.l.], 14 mar. 2024. Disponível em: <https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/o-direito-cidade-nas-perspectivas-de-genero-e-raca/>.

observatoriodasmetropoles.net.br/a-mulher-e-o-direito-a-cidade-desafios-e-perspectivas/. Acesso em: 6 jan. 2025.

FRASER, Nancy. **A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação.** Trad. De Tereza Tavares. **Revista Crítica de Ciências Sociais (online),** n. 63, p. 07-20, 2002. Disponível em < <https://journals.openedition.org/rccs/1250>> Acesso em: 8 jan. 2025.

FREITAS, Lídia dos Santos Ferreira; GONÇALVES, Elieane. Corpos urbanos: direito à cidade como plataforma feminista\*. **Cadernos Pagu**, n. 62, p. e216210, 2021. Disponível em <https://www.scielo.br/j/cpa/a/tMmD83gYPTXFNdjM4hzHkQH/> Acesso em: 6 jan. 2025.

IMD, International Institute for Management Development. **IMD Smart City Index 2024 - Observatório da Cidade Inteligente.** Lausanne; 2024. Disponível em <https://www.imd.org/smart-city-observatory/home/> Acesso em: 8 jan. 2025.

LINKE, Cláisse Cunha; TAVARES, Rossana Brandão. Cidade do cuidado: De um urbanismo hegemônico para um urbanismo feminista, situado e transformador . **Thesis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 17, p. 33-49, ago 2024. Disponível em <https://thesis.anparq.org.br/revista-thesis/article/view/490/398> Acesso em: 7 jan. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Cidades precisam funcionar para mulheres, alerta relatório do PNUD.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/204966-cidades-precisam-funcionar-para-mulheres-alerta-relat%C3%B3rio-do-pnud>. Acesso em: 18 dez. 2024.

PULEO, Alicia H Mujeres por un mundo sostenible. **Dossiers Feministes.** Cátedra de Estudios de Género de La Universidad de Valladolid – ES, n.14, p. 09-19, 2010. p. 15. Disponível em: < <http://www.raco.cat/index.php/DossiersFeministes/article/view/229286>> Acesso em: 7 jan. 2025.

PULEO, Alicia H. **Ecofeminismo: una alternativa a la globalización androantropocéntrica.** In: ROSENDO, D.; OLIVEIRA, F. A. G.; CARVALHO, P.; KUHNEN, T. A. (Org.). **Ecofeminismos: fundamentos teóricos e práxis interseccionais.** Rio de Janeiro: Ape'Ku, 2019. p. 43-62.

RECH, Adir Ubaldo. **Inovação artificial, meio ambiente e cidades inteligentes.** Caxias do Sul: Educs, 2020.

ROSENDO, Daniela. **Ética sensível ao cuidado: alcance e limites da filosofia ecofeminista de Warren.** 2012. 155 p. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Florianópolis, 2012. Disponível em: <https://>

repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/103388/314919.pdf?sequence=1.  
Acesso em: 26 dez. 2024.

SHIVA, Vandana; MIES, Maria. **Ecofeminismo**. Lisboa: Piaget, 1993.

SILIPRANDI, Emma. "Ecofeminismo: contribuições e limites para a abordagem de políticas ambientais". **Agroecologia e desenvolvimento sustentável**, v.1, n. 1, p. 61-70, jan./mar. 2000. Disponível em [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4422099/mod\\_folder/content/0/eco-feminismo%20.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4422099/mod_folder/content/0/eco-feminismo%20.pdf) Acesso em: 21 dez. 2024.

SOARES LIMA; Carolina Maria; FREITAS, Daniel Medeiros de. Utopias artísticas e feministas: uma cidade para as mulheres a partir da arte urbana em Belo Horizonte. **Thesis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 17, p. 217-234, ago 2024. Disponível em <https://thesis.anparq.org.br/revista-thesis/article/view/483/410> Acesso em: 7 jan. 2025.

VANIN, Fábio Scopel. DIREITO URBANÍSTICO, DIREITO À CIDADE E POLÍTICA URBANA: NOVAS PERSPECTIVAS: NEW PERSPECTIVES. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, [S. l.], v. 13, n. 1, 2023. DOI: 10.18226/22370021.v13.n1.21. Disponível em: <https://sou.ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/11426>. Acesso em: 9 jan. 2025.

Recebido em: 19/06/25  
Aprovado em: 25/08/25